



PROCESSO INTERNO

Nº 0501 / 2002

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 19/02/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/2002

Estabelece critérios para Concessão de Bolsa Estu-
do junto à Sociedade Educacional do Espírito Santo
- Unidade de Vila Velha.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois
mil dois mil e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

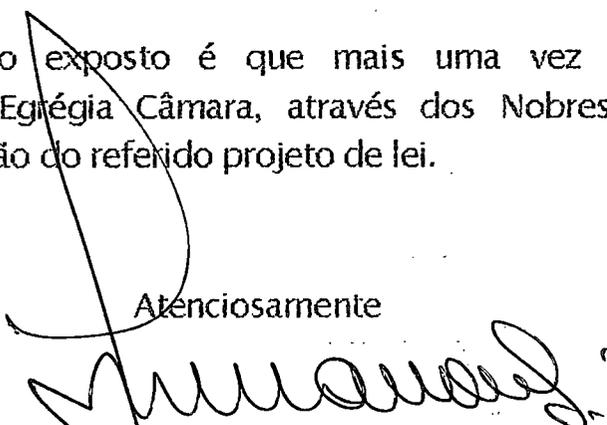
O Projeto de Lei nº015/2002 que apresento a Vossas Excelências, objetiva obter autorização legislativa para que estabeleçam-se os critérios necessários para a concessão da bolsa de estudo aos alunos do curso de Graduação em Administração ministrado pelo Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha.

Os critérios de seleção visa torna imparcial e justo o processo de escolha dos agraciados com a referida bolsa, possibilitando ao Município contribuir para que alunos carentes possam cursar uma faculdade.

Para tanto, segue em anexo, os critérios fixados, que poderá ser previamente analisado por Vossas Excelências.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO JUNTO
A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO
ESPÍRITO SANTO -UNIDADE DE VILA
VELHA.

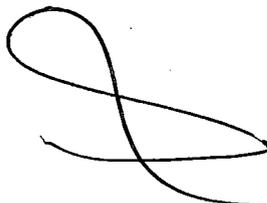
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer critérios básicos para a concessão de bolsa - estudo junto a Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, visando propiciar a estudantes guaçuenses o ingresso e permanência no Curso de Administração.

Artigo 2º - O postulante deverá provar que é portador de baixa renda mensal, através de documento próprio e reconhecido pela Superintendência de Ação Social.

Artigo 3º - Os interessados deverão encaminhar requerimento por escrito, com todos os dados e documentos pessoais, à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que, por sua vez promoverá o cadastro sócio-econômico e, após definição por classificação, encaminhará ao Executivo para a concessão ou não.

Artigo 4º - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - Os beneficiados somente terão pleno direito após a expedição de certificado de aprovação em processo seletivo pela Faculdade de Guaçuí.

Artigo 6º - As concessões somente serão deferidas para estudantes com residência e domicílio na cidade e comarca de Guaçuí-ES.

Artigo 7º - Das deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social caberá recurso diretamente ao Executivo Municipal, que decidirá, não cabendo, após, qualquer apelação quer administrativa ou judicial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2002.



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 014/2002/PMG.

Guaçuí - ES, 27 de fevereiro de 2002.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí
LUCIANO MANOEL MACHADO

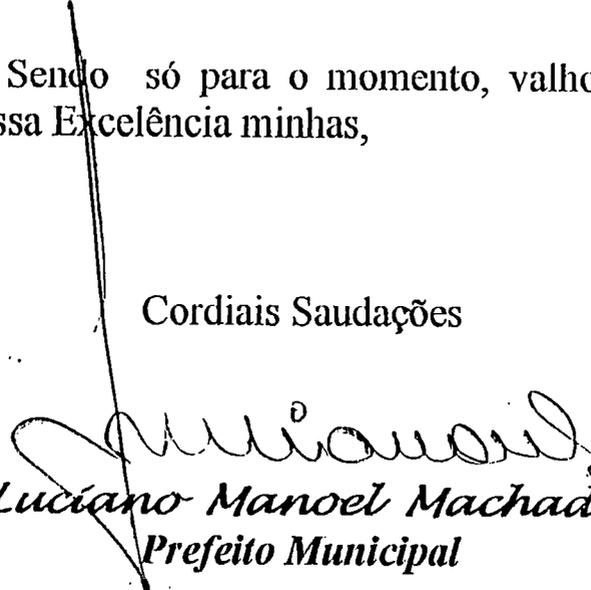
Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Vereador IVAN VIANA OLIVEIRA

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, a gentileza de proceder a substituição de folhas do Projeto de Lei nº 015/2002, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

JUNTE-SE
EM 05/03/2002

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493

Guaçuí - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

JUNTE - SE
EM 05/03/2002
[Assinatura]
Câmara Municipal de Guaçuí

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº015/2002 que apresento a Vossas Excelências, objetiva obter autorização legislativa para que estabeleçam-se os critérios necessários para a concessão da bolsa de estudo aos alunos do curso de Graduação em Administração ministrado pelo Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha.

Os critérios de seleção visa torna imparcial e justo o processo de escolha dos agraciados com a referida bolsa, possibilitando ao Município contribuir para que alunos carentes possam cursar uma faculdade.

Para tanto, segue em anexo, os critérios fixados, que poderá ser previamente analisado por Vossas Excelências.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

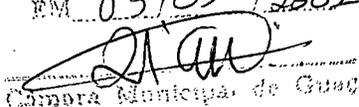
[Assinatura]
LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

JUNTE - S B
PM 05/03 12002

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO JUNTO
A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO
ESPÍRITO SANTO -UNIDADE DE VILA
VELHA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

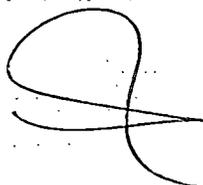
Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer critérios básicos para a concessão de bolsa - estudo junto a Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, visando propiciar a estudantes guaçuenses o ingresso e permanência no Curso de Administração.

Artigo 2º - O postulante deverá provar que é portador de baixa renda mensal, para custeio de suas obrigações com estudo.

Artigo 3º - Somente serão agraciados os estudantes com residência e domicílio na cidade e Comarca de Guaçuí - ES.

Artigo 4º - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.

Artigo 5º - Os alunos beneficiados deverão permanecer na cidade e comarca de Guaçuí - ES, por período de um ano após concluído o curso de graduação.



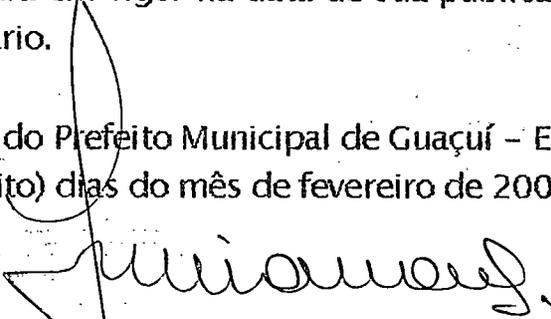
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - Durante um período de seis meses após o conclusão do curso, os alunos deverão prestar serviço técnico - profissional ao Município, como forma de compensação pela concessão da bolsa - estudo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2002.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE - SB
EM: 05/03/2002

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

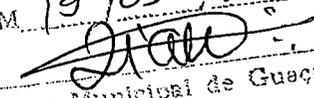
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

OF/PGM/Nº 015/2002/PMG.

Guaçuí - ES, 07 de março de 2002.

Do: Prefeito Municipal de Guaçuí
LUCIANO MANOEL MACHADO

JUNTE - SE
EM 19/03/2002

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Vereador IVAN VIANA OLIVEIRA

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, a gentileza de proceder a substituição de folhas do Projeto de Lei nº 015/2002, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

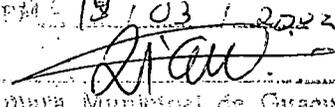

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493
Guaçuí - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

JUNTE - SB
PM 18/03/2022

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

Eminentes Presidente e Vereadores:

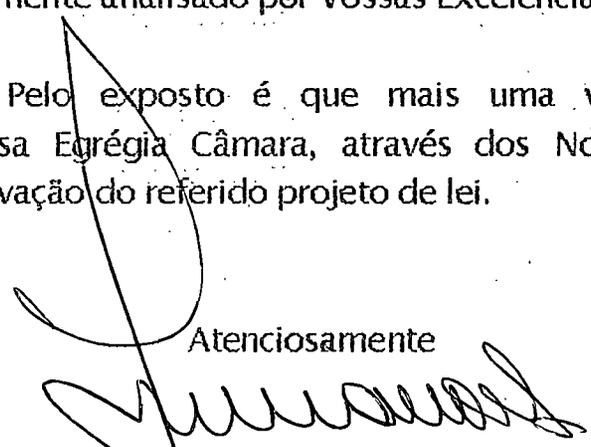
O Projeto de Lei nº015/2002 que apresento a Vossas Excelências, objetiva obter autorização legislativa para que estabeleçam-se os critérios necessários para a concessão da bolsa de estudo aos alunos do curso de Graduação em Administração ministrado pelo Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha.

Os critérios de seleção visa torna imparcial e justo o processo de escolha dos agraciados com a referida bolsa, possibilitando ao Município contribuir para que alunos carentes possam cursar uma faculdade.

Para tanto, segue em anexo, os critérios fixados, que poderá ser previamente analisado por Vossas Excelências.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 015/2002

JUNTE-SE
EM 19/03/2002
Câmara Municipal de Guaçuí

A P R O V A D O ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
Sala das Sessões 19/03/2002 CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO JUNTO
Presidente A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO
ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA
VELHA.

*Supremo de acordo
por a Comissão de Finanças*

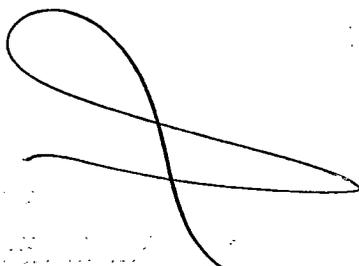
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer critérios básicos para a concessão de bolsa - estudo junto a Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, visando propiciar a estudantes guaçuíenses o ingresso e permanência no Curso de Administração.

Artigo 2º - O postulante deverá provar que é portador de baixa renda mensal, para custeio de suas obrigações com estudo.

Artigo 3º - Somente serão agraciados os estudantes com residência e domicílio na cidade e Comarca de Guaçuí - ES.

Artigo 4º - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

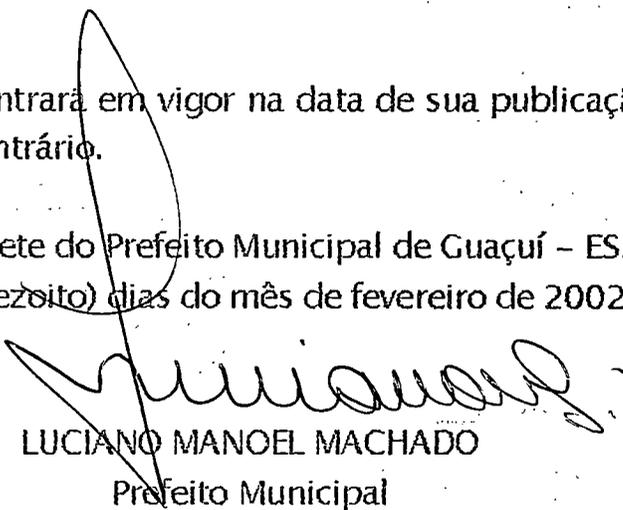
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

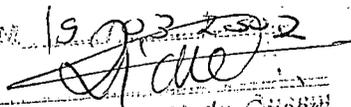
Artigo 5º - Os agraciados com bolsa-estudo, quando da conclusão do curso, prestarão serviços à municipalidade na área de sua especialidade, pelo prazo igual ao do curso, por duas (02) horas diárias ou oito (oito) horas semanais.

Parágrafo Único. - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará ao município o direito de ter o ressarcimento dos valores despendidos com o agraciado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2002.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE - SE
EM 19.02.2002

Câmara Municipal de Guaçuí
Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2002

Sala das Sessões, em 18.03.02

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 18.03.02

.....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2002.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO JUNTO A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, os critérios para a concessão de bolsa-estudo junto a UVV de Guaçuí.

As regras oferecidas no projeto em apreço são as mínimas exigidas para o que se pretende.

Analisando as normas sugeridas haveremos de salientar o seguinte:

O Artigo 2º versa sobre **baixa renda** sem definir o mínimo, portanto vaga a colocação, devendo haver emenda a respeito para estabelecer o mínimo.

O Artigo 3º diz que somente serão deferidas as bolsas para estudantes com residência em Guaçuí, ora, se todos são iguais perante a Lei (Art. 5º da Constituição Federal), como cercear o direito de estudantes residentes fora do município.

Quanto ao artigo 5º, que impõe aos beneficiados uma prestação de serviços após a conclusão do curso, entendemos ser de justiça, embora não se tenha ali definida a área de atuação.

Desta forma, merece a apreciação resguardando-se as normas legais de procedimentos e respeitando-se as imposições regimentais.

Guaçuí, 18 de março de 2002.

Daniel Freitas, Jr.

Procurador Jurídico
PROJETO DE LEI Nº 015/2002.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2002

Sala das Sessões, em 18.03.02

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 18.03.02

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

Estabelece critérios para concessão de bolsa-estudo junto à Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha

Senhor Presidente:

Após a análise do Projeto ora em pauta, bem como análise do parecer da procuradoria jurídica, a Comissão de Justiça é favorável à TRAMITACÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 19 de Março de 2002.

MARCOS ANTÔNIO VIANA

.....
Relator

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

.....
Presidente

JOSÉ LUIZ PIROVANI

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 015/2002

Sala das Sessões, em 19.03.02

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 19.03.02

Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 19/03/02

Presidente

(ap) votação única

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO JUNTO À SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após cuidadosa análise do Projeto de Lei em epígrafe, bem como o estudo dos pareceres da Procuradoria desta Casa e Comissão de Justiça, somos pela APROVAÇÃO da matéria e APRESENTAMOS as seguintes emendas, a saber:

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Postulante deverá provar uma renda familiar de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), através de documento próprio e reconhecido pela Superintendência da Ação Social.”

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As concessões serão deferidas para estudantes que estiverem matriculadas no Curso Superior, mediante requerimento, atendendo o disposto no artigo anterior.”

O Artigo 5º passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os agraciados com bolsa-estudo, se solicitados pela Administração Municipal, prestarão no último período do curso, dentro de sua especialidade, duas (02) horas de trabalho semanais.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Março de 2002.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Presidente

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

Membro

EMENDA

Não Aprovado
Sala das Sessões 19/03/2002

Presidente

Autoria : Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 015/2002.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO JUNTO
À SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

Sr. Presidente:

Os vereadores in fine assinados, cumprindo as normas regimentais, apresentam a seguinte EMENDA ao projeto de lei em epígrafe, como segue:

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Postulante deverá provar uma renda familiar de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), através de documento próprio e reconhecido pela Superintendência da Ação Social.”

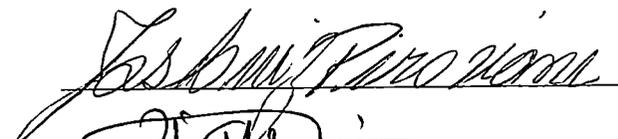
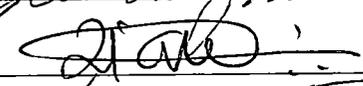
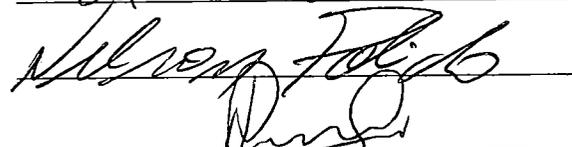
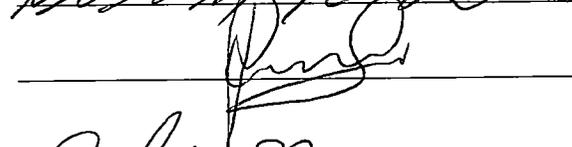
O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As concessões serão deferidas para estudantes que estiverem matriculadas no Curso Superior, mediante requerimento, atendendo o disposto no artigo anterior.”

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de Março de 2002.


MARCOS ANTONIO VIANA
1º Signatário


AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº015/2002.....

Sala das Sessões, em19/03/2002.....

.....
Secretário



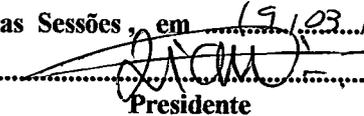
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em19/03/2002.....

.....
Presidente



Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 015/2002 – Estabelece critérios para concessão de Bolsa-Estudo junto a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha, aprovado em 19 de Março de 2002, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2002

***ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
A CONCESSÃO DE BOLSA-
ESTUDO JUNTO A SOCIEDADE
EDUCACIONAL DO ESPÍRITO
SANTO – UNIDADE DE VILA
VELHA.***

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer critérios básicos para a concessão de bolsa-estudo junto a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, visando propiciar a estudantes guaçuenses o ingresso e permanência no Curso de Administração.

Artigo 2º - O postulante deverá provar uma renda familiar de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), através de documento próprio e reconhecido pela Superintendência de Ação Social.

Artigo 3º - As concessões serão deferidas para estudantes que estiverem matriculados no Curso Superior, mediante requerimento, atendendo o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.

Artigo 5º - Os agraciados com bolsa-estudo, se solicitados pela Administração Municipal, prestarão no último período do curso, dentro de sua especialidade, duas (02) horas de trabalho semanais.

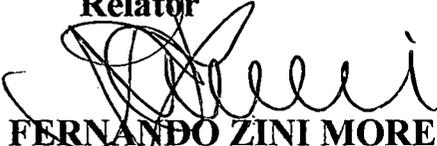
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará ao município direito de ter o ressarcimento dos valores despendidos com o agraciado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 19 de Março de 2002.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro